

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 869, DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 2018**

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o inciso III do artigo 3º da Medida Provisória nº 869, retornando a vigorar o artigo 62 da Lei nº 13.709/2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 9º, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê que a União incumbir-se-á de: a) coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação; b) assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino; c) baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação; d) assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino e e) autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

O art. 62 da Lei nº 13.709/2018 possuía a seguinte redação: “*A autoridade nacional e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no âmbito de suas competências, editarão regulamentos específicos para o acesso a dados tratados pela União para o cumprimento do disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e aos referentes ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004*”.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), por sua vez, é uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), cujo objetivo é promover estudos, pesquisas e avaliações periódicas acerca do sistema educacional brasileiro, subsidiando a criação, desenvolvimento e implementação de políticas públicas para a área educacional.

Note-se, portanto, que a redação original do artigo 62 institui que o Inep editará regulamentos específicos no que refere aos dados de que trata a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional referentes ao objeto da Lei nº 13.709/2018.

Dentro das atribuições institucionais dos órgãos e autarquias ligadas à área educacional e ao MEC, as atividades previstas pelo artigo 62 são da alçada do INEP, de modo que sua revogação inviabiliza a edição de normas

CD/19711.46722-90

específicas para adequar a aplicação da lei às informações pertinentes ao instituto e à LDB.

Manter a revogação do artigo, assim, significa não considerar que na área educacional há informações sensíveis que merecem o tratamento adequado que, por sua vez, integram a alçada institucional do Inep e do MEC.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2019.

Deputada federal Natália Bonavides  
PT/RN

CD/1971.46722-90